

NOTA TÉCNICA CAE 003/2020

Considerando o disposto no Decreto nº 28.946/20, que instituiu o Comitê Administrativo Extraordinário (CAE);

Considerando o disposto no inciso XI do Art. 16 do Decreto nº 28.920, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 28.926, de 24 de março de 2020, que atribui às Unidades de Gestão de Governo e Finanças e de Promoção da Saúde a definição de outras atividades que não se enquadram no Art. 15 do Decreto nº 28.920/20;

Considerando as dúvidas dos contribuintes que não foram alcançados pelo Art. 15 do Decreto nº 28.920/20;

Considerando que o Decreto nº 28.923/20, que alterou o art. 16 do Decreto nº 28.920/20, em seus incisos II, III e VII, **autorizando o funcionamento de hipermercados, supermercados, mercados, padarias, lojas de conveniências e as lojas de alimentos em geral;**

Considerando o disposto no Art. 9º do Decreto nº 28.926/20, que prevê a fiscalização do cumprimento dos Decretos municipais pelos órgãos de Fiscalização do Comércio, Vigilância em Saúde, Procon e Guarda Municipal;

Considerando que as medidas previstas nos referidos Decretos têm a finalidade de restringir a circulação e a aglomeração de pessoas em espaços públicos e comerciais, conforme protocolos estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde e pelas autoridades sanitárias do Ministério da Saúde e dos Comitês Nacional e Estadual de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), de forma a se evitar a contaminação em massa de pessoas por meio do distanciamento e do isolamento social.

Emite o ALERTA que segue:

Em razão da tradicional venda de ovos de Páscoa nessa época do ano, o CAE **ALERTA** aos **hipermercados, supermercados, mercados, padarias, lojas de conveniências e as lojas de alimentos em geral** que continuem a priorizar a comercialização de seus produtos por meio de internet, aplicativo, telefone ou outro meio remoto, com entrega em domicílio (delivery) ou, ainda, para retirada presencial pelo consumidor que encomendou previamente o produto, para que sejam evitados fluxos e concentração de pessoas, em atendimento às determinações das autoridades sanitárias do país, do Estado e do município.

ALERTA ainda que os responsáveis pelos estabelecimentos mencionados se obrigam a cumprir todas as medidas de natureza sanitária como número máximo de clientes e colaboradores na loja ao mesmo tempo, fazer o gerenciamento do controle de acesso à loja, de filas e de acúmulo de pessoas num mesmo ambiente (que devem ser evitados), distanciamento prudencial entre pessoas, ventilação e higienização completa do ambiente (em todas as suas áreas interna e externa), além de disponibilização de álcool em gel para os consumidores e de equipamentos de segurança para os seus colaboradores. Além disso, a loja deverá divulgar informações sobre a COVID-19 e de como prevenir a doença, destacando os riscos para os grupos mais vulneráveis. O funcionamento nesses moldes é de responsabilidade exclusiva do representante legal do estabelecimento, para que sejam cumpridas as medidas de responsabilidade social no âmbito do combate à COVID-19.

ALERTA também, por oportuno, que o estabelecimento deverá orientar o consumidor, via sistema de som, quando possuir, ou por meio de cartazes espalhados pela loja, evitar abusos de preços e consumo exagerado de produtos supérfluos ou que causam prejuízo à saúde.

FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA a venda de produtos não essenciais para os clientes, nos estabelecimentos que comercializam gêneros de primeira necessidade, tampouco fazer promoções ou liquidações desses produtos, inclusive dos ovos de Páscoa, durante as restrições estabelecidas nos Decretos, a fim de não servir como atrativo para a concentração de pessoas.

FISCALIZAÇÃO: Informamos que os órgãos municipais realizarão as fiscalizações de acordo com as respectivas competências. O PROCON fiscalizará especialmente a prática de preços abusivos e as infrações à legislação que protege o consumidor. A Guarda Municipal apoiará a Fiscalização do Comércio, que deverá fiscalizar as atividades consideradas não essenciais e que se encontram em funcionamento durante o horário regular do comércio. Nos demais períodos, a Guarda Municipal tem competência legal para fiscalizar as atividades sem a presença da Fiscalização do Comércio. E a Vigilância em Saúde, por meio de seus órgãos de fiscalização, irá avaliar se os estabelecimentos autorizados a funcionar estão cumprindo os protocolos sanitários exigidos para o enfrentamento da COVID-19. As fiscalizações estão previstas no Art. 9º do Decreto nº 28.926/20.

Jundiaí, 09 de Abril de 2020

UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL

UNIDADE DE GESTÃO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA

UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

UNIDADE DE GESTÃO DE INOVAÇÃO E RELAÇÃO COM O CIDADÃO

UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE